



## - ATO DA PRESIDÊNCIA nº 008/2024 -

**Dispõe sobre:** “Regulamentação do reajuste de preços dos contratos e Atas de Registro de Preços, regidos pela lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), firmados no âmbito desta Câmara Municipal de Barueri e dá outras providências.”

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso II da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB, pelo artigo 30, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O reajuste de preços, em sentido estrito, nos contratos e/ou Atas de Registro de Preços a serem firmados pela Câmara de Barueri, reger-se-á pelo disposto neste regulamento.

**Art. 2º** Os critérios de atualização monetária, a periodicidade e o critério de reajuste de preços nos contratos e/ou Atas de Registro de Preços deverão ser previamente estabelecidos nos instrumentos convocatórios de licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade.

**§1º** O reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, de índice geral de preços.

**§2º** Quando não houver índice específico, deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (geral).





§3º É vedada, sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, ressalvados os casos previstos em lei federal.

§4º Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

§5º Na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preços referente à obrigação não concluída do contrato, mediante formalização de termo aditivo.

**Art. 3º** Os preços contratuais serão reajustados, de ofício pela contratante, para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato.

§1º Deve ser considerada, para o reajuste de contratos, a data da reserva orçamentária (orçamento estimativo), e em caso de ARP (Ata de Registro de Preços), a data da Nota Técnica/Mapa de Cotação (Resumo da Pesquisa de Preços), devendo o reajuste ser deferido após 12 (doze) meses desta data, e sucessivamente a cada 12 (doze) meses, independentemente da vigência contratual.

§2º Do mesmo modo serão adotados os demais critérios de atualização monetária, a periodicidade e o critério de reajuste de preços constantes deste ato, para as Atas de Registros de Preços.

**Art. 4º** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida (variação provisória), liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.





**Parágrafo único.** Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente aquele apurado em definitivo.

**Art. 5º** Ocorrendo atraso **atribuível ao contratado**, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I - no caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;

b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for realizado ou executado.

II - no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

III - no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço.

§1º A concessão do reajuste de acordo com o inciso I deste artigo, não eximirá o contratado da aplicação de penalidades contratuais cabíveis.

§2º A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

**Art. 6º** O cálculo para definição da variação do índice terá como base a seguinte fórmula:





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

$$\left( \frac{n^{\circ} \text{ índice Data Aniversário} - n^{\circ} \text{ índice Data Nascimento}}{n^{\circ} \text{ índice Data Nascimento}} \right) * 100$$

Sendo que:

- Número índice da Data do nascimento (data-base para aplicação do reajuste = data da reserva/orçamento estimado)
- Número índice da Data do aniversário (vencimento da anualidade, contado da data-base)

§1º Se o caso concreto exigir a aplicação da fórmula citada acima, a Diretoria de Licitações fará a sua demonstração em documento anexo ao termo de apostilamento.

§2º A apuração da variação poderá ser efetivada por meio da Calculadora do Cidadão disponibilizada gratuitamente pelo Banco Central ou da calculadora oficial disponibilizada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, devendo ser juntado comprovante da pesquisa ao termo de apostilamento.

**Art. 7º** Compete à Diretoria de Licitações iniciar o procedimento para aplicação do reajuste, nos autos do processo de gestão de contratos, conforme rito:

I - a Diretoria de Licitações deverá apurar o interstício temporal e a aplicação do índice sobre os preços, juntando a memória de cálculo ou a pesquisa nos autos;

II - o processo de reajuste será submetido a análise e aprovação da Secretaria de Finanças e Orçamento para confirmação dos cálculos e verificação prévia da existência de recursos orçamentários;

III - a Diretoria de Licitações deverá elaborar a minuta do Termo de Apostilamento, anexando cronograma físico financeiro/planilha de preços do contrato atualizada, de acordo o preço reajustado;





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**IV** - o processo de reajuste será submetido a análise e aprovação da Procuradoria Geral para confirmação do atendimento dos requisitos legais e correta instrução dos autos;

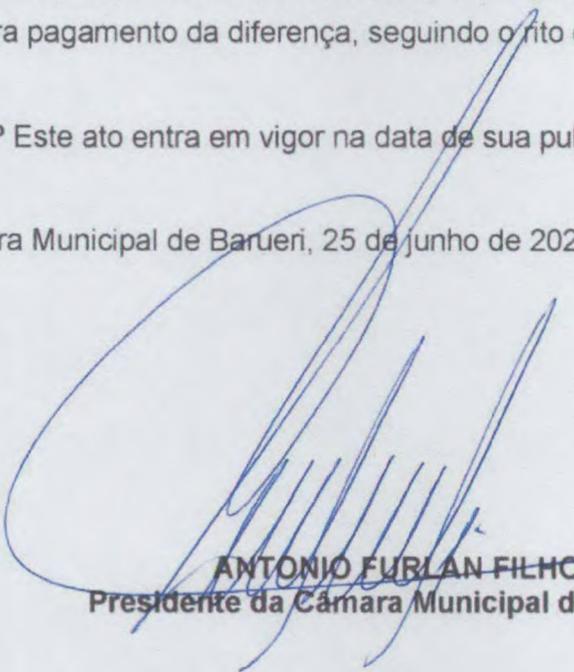
**V** - a Diretoria de Licitações deverá encaminhar o Termo de apostilamento para autorização da Presidência;

**VI** - após subscrito, a Diretoria de Licitações notificará a Contratada encaminhando cópia do respectivo apostilamento. Ato contínuo, encaminhará o termo para todos os envolvidos, inclusive, fiscais e gestores do contrato/Ata de Registro de Preços.

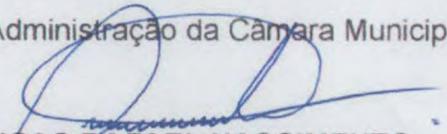
**Art. 8º** Se houver necessidade de correção devido a não divulgação do índice, conforme disposto no art. 4º, a Diretoria de Licitações dará início a nova aferição para pagamento da diferença, seguindo o rito descrito no artigo 7º.

**Art. 9º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 25 de junho de 2024.

  
**ANTONIO FURLAN FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Barueri

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
**LUÇAS RAFAEL NASCIMENTO**  
Procurador-geral da Câmara

